

BERÇÁRIO WALDORF AMORINHAS

REGIMENTO ESCOLAR
2015/2016

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

INDICE

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	3
TÍTULO II - DOS FINS E DOS OBJETIVOS	3
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	5
Capítulo I- Da Educação Infantil	5
Capítulo II - Das Modalidades.....	6
Capítulo III - Da Duração dos Períodos Letivos.....	6
Capítulo IV - Dos Critérios de Agrupamento de Alunos	6
Capítulo V - Do Currículo.....	6
Capítulo VI - Do Projeto Pedagógico	7
Capítulo VII - Do Processo de Avaliação.....	8
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO ESCOLAR	8
Capítulo I - Do Calendário Escolar	8
Capítulo II - Da Matrícula	8
Capítulo III - Da Avaliação.....	9
Capítulo IV - Da Frequência.....	9
Capítulo V - Da Estrutura Administrativa e Pedagógica	9
Seção I - Da Direção	10
Subseção I - Das Competências, Atribuições e Deveres	10
Subseção II - Dos Direitos	12
Seção II - Do Corpo Docente	12
Subseção I - Dos Direitos	13
Subseção II - Dos Deveres	13
Subseção III - Das Proibições	15
Seção III - Da Equipe de Apoio.....	16
Subseção I - Do Secretário	16
Subseção II Do Auxiliar de Sala.....	16
Subseção III Do Pessoal da Limpeza e Manutenção	17
Seção IV - Do Corpo Discente	18
Sub-Seção I - Dos Alunos	18
Sub-Seção II - Dos Pais e Responsáveis	19
Capítulo VI - Da Gestão Escolar	21
Capítulo VII - Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos	22
Capítulo VIII - Das Relações, Individuais e Coletivas, de Trabalho	22
Capítulo IX - Das Penalidades	22
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
Capítulo I - Da Documentação	23
Capítulo II - Das Anuidades e Taxas Escolares	24
Capítulo III - Da Assistência Escolar	25
Capítulo IV - Dos Lanches e Refeições dos Alunos.....	25
Capítulo V - Das Festas Comemorativas e Outros Eventos Coletivos	26
Capítulo VI - Dos Casos Omissos	26

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º . O BERÇÁRIO WALDORF AMORINHAS, situado à Rua Helena Steimberg 625, Jardim São Carlos, Campinas, SP, CEP 13092-481, doravante identificado como Escola, jurisdicionado ao NAED (Núcleo de Ação Educativa Descentralizada) Leste da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas, destina-se ao atendimento de crianças de 09 (nove) meses a 3 (três) anos de idade.

Art. 2º . A Escola é mantida pela empresa Berçário Waldorf Amorinhas Ltda., CNPJ 07.577.566/0001-20, com sede no mesmo endereço da Escola.

Art. 3º . A Escola manterá cursos de Educação Infantil, oferecido às crianças de ambos os sexos, em condições adequadas de idade, maturidade e normalidade, de zero a três anos de idade, assim distribuídos:

I - Berçário: de 09 meses a dois anos;

II - Maternal: de dois anos a três anos.

Parágrafo único - A Escola funciona no período diurno sob regime de externato, podendo matricular-se alunos para cursarem apenas o período matutino, vespertino ou integral.

Art. 4º . A Escola reger-se-á por este Regimento Escolar.

TÍTULO II - DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Art. 5º . A Escola, entidade de direito privado, está a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e ideologia política, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contrária a qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Art. 6º . A Escola tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º . A Escola tem por objetivo geral assegurar à criança atividades estimuladoras, proporcionando condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, linguístico, moral e social, mediante a ampliação de suas experiências e o estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 8º . A Escola, além do objetivo geral e dos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, nº 9394/96, na Declaração Universal dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e das recomendações preconizadas pela Pedagogia Waldorf de Rudolf

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

Steiner, em parceria com a Federação das Escolas Waldorf no Brasil, tem ainda os seguintes objetivos específicos:

- I -** proporcionar a autoeducação como caminho para consolidação dos princípios humanos na síntese do pensar, do sentir e do querer;
- II -** promover o desenvolvimento de seres humanos livres, capazes, por eles próprios, de dar sentido e direção às suas vidas;
- III -** criar um espaço educacional entendido como organismo dinâmico, onde se propicie o crescimento pessoal e profissional para toda a comunidade;
- IV -** contribuir para o desenvolvimento gradual da individualidade em sua formação corporal, anímica e espiritual em equilíbrio harmônico;
- V -** criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;
- VI -** propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação;
- VII -** proporcionar à criança seu desenvolvimento individual para que ela tenha capacidade de estabelecer novas relações entre situações já vivenciadas e as que serão apresentadas e nas quais deverá se integrar;
- VIII -** estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;
- IX -** desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e da escrita;
- X -** propiciar o desenvolvimento de hábitos de asseio, ordem, economia e iniciativa;
- XI -** semear virtudes cívicas, sociais e morais que conduzam ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza;
- XII -** promover o senso de autodisciplina consciente;
- XIII -** propiciar o desenvolvimento de habilidades específicas para a eficiência da aprendizagem na escola de ensino fundamental;
- XIV -** promover o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo, intelectual, social e cultural;
- XV -** possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissional especializado.

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I- Da Educação Infantil

Art. 9º . A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 10 . A Educação Infantil deve considerar a criança como o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

Art. 11 . Na Educação Infantil a proposta pedagógica tem como objetivos garantir à criança:

- I -** o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da vivência de diferentes linguagens e de novas tecnologias;
- II -** o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 12 . A proposta pedagógica da Educação Infantil assegura:

- I -** a construção de novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;
- II -** a educação em sua integralidade, entendendo o brincar e o cuidar como algo indissociável ao processo educativo;
- III -** a indivisibilidade das dimensões expressivo/motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
- IV -** o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre as crianças da mesma idade e entre crianças de diferentes idades;
- V -** os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de aula;
- VI -** a acessibilidade aos espaços de Escola, materiais, objetos, brinquedos e instruções para todas as crianças, inclusive as com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação;
- VII -** a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- VIII -** o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

- IX -** a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e negligência no interior da Escola;
- X -** a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização e a corresponsabilidade na educação das crianças;
- XI -** o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e a consideração dos seus saberes.

Capítulo II - Das Modalidades

Art. 13 . A Escola oferece a Educação Infantil nas seguintes modalidades:

- I -** Berçário - crianças de nove meses a dois anos de idade;
- II -** Maternal - crianças de dois a três anos de idade.

Capítulo III - Da Duração dos Períodos Letivos

Art. 14 . A carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, tendo por jornada mínima diária 4 (quatro) horas.

Capítulo IV - Dos Critérios de Agrupamento de Alunos

Art. 15 . Os agrupamentos de alunos serão organizados considerando-se os seguintes aspectos:

- I -** faixa etária;
- II -** desenvolvimento físico e mental, além de características próprias do momento em que estão vivendo.

Capítulo V - Do Currículo

Art. 16 . O currículo, significando toda ação educativa da escola que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução dos objetivos educacionais, abrangerá as seguintes áreas do conhecimento:

- I -** linguagem oral;
- II -** movimento corporal;
- III -** pintura;
- IV -** música e canto.

Art. 17 . O currículo educacional, concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, promoverá o desenvolvimento integral das crianças.

Art. 18 . O currículo da Escola terá como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

- I -** promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;
- II -** favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- III -** possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e de interação com a linguagem oral, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais;
- IV -** recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- V -** ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- VI -** possibilitem situações de ensino aprendizagem visando à autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- VII -** possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- VIII -** incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- IX -** promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- X -** propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras.

Capítulo VI - Do Projeto Pedagógico

Art. 19 . O Projeto Pedagógico é regido de acordo com a Resolução SME N°23/2010, de 17/11/2010.

Parágrafo único . O Projeto Pedagógico ficará à disposição de toda a comunidade escolar.

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VII - Do Processo de Avaliação

Art. 20 . A avaliação do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças será contínua e garantirá:

- I -** a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;
- II -** a realização de múltiplos registros;
- III -** a continuidade do processo ensino aprendizagem por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança.

Parágrafo único - A avaliação na Educação Infantil não pode implicar em procedimentos de seleção, promoção ou classificação.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I - Do Calendário Escolar

Art. 21 . A Escola elaborará anualmente o seu Calendário Escolar, integrando-o ao Projeto Pedagógico da Escola, baseado na legislação vigente e submetido à homologação do órgão competente, devendo conter:

- I -** no mínimo 200 (duzentos) dias e 800 horas de efetivo trabalho escolar;
- II -** período de férias e de recesso escolar;
- III -** reuniões pedagógicas e de pais e mestres;
- IV -** período de elaboração e/ou reformulação do Projeto da Escola;
- V -** período de planejamento geral.

Capítulo II - Da Matrícula

Art. 22 . A matrícula é o ato formal que vincula o aluno à Escola.

Parágrafo Único - A matrícula é deferida pela Direção da Escola.

Art. 23 . No ato da matrícula:

- I -** o pai ou o responsável pela criança deve ser informado sobre o funcionamento da Escola e de sua organização, conforme o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e os demais regulamentos escolares;
- II -** o pai ou o responsável pela criança deve declarar o seu pertencimento étnico-racial.

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Caso o interessado não possua os documentos necessários para a matrícula, a Direção da Escola deve orientá-lo a buscar as instâncias competentes para as devidas providências.

Art. 24 . A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, no decorrer do ano letivo.

Art. 25 . No ato da matrícula o pai ou responsável pelo aluno deverá apresentar:

- I -** certidão de nascimento ou RG da criança;
- II -** fotografia 3x4 da criança

Art. 26 . A concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste Regimento Escolar será condição para efetivação da matrícula.

Capítulo III - Da Avaliação

Art. 27 . A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.

Parágrafo único: Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 28 . A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos educadores e na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

§1º . O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do aluno subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

§2º . As formas de registro de todo o processo ensino-aprendizagem serão explicitadas no Projeto Pedagógico da Escola.

Capítulo IV - Da Frequência

Art. 29 . A Escola fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e que atendam o disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo V - Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Art. 30 . A Escola conta com a seguinte organização:

- I -** Direção;
- II -** Corpo Docente;
- III -** Corpo Discente;

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

IV - Equipe de Apoio.

Seção I - Da Direção

Art. 31 . A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único . A Direção da Escola será exercida por educador habilitado nos termos da legislação vigente.

Subseção I - Das Competências, Atribuições e Deveres

Art. 32 . São competências, atribuições e deveres do Diretor:

- I - dirigir a escola, pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
- II - coordenar os trabalhos da escola, no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos;
- III - representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escola - comunidade;
- IV - convocar e participar das reuniões com os docentes;
- V - coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da Escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no transcorrer do ano letivo;
- VI - receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativas da Escola, bem como o disposto no presente Regimento;
- VIII - representar a Escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- IX - presidir reuniões e festividades promovidas pela Escola ou delegar competência para esse fim;
- X - abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela Escola;
- XI - manter atualizada a documentação da Escola;
- XII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da Escola;
- XIII - encaminhar proposta de admissão e demissão do pessoal componente da Equipe Escolar à Mantenedora, nos termos da legislação vigente;
- XIV - aplicar as penalidades previstas pela legislação específica - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

- XV** - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na escola;
- XVI** - tomar medidas de emergência em situações não previstas;
- XVII** - dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.
- XVIII** - responsabilizar-se pela elaboração do calendário escolar;
- XIX** - definir e organizar, juntamente com cada funcionário da Escola, o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
- XX** - rubricar os registros escolares, incluindo os diários de classe dos professores;
- XXI** - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro da Escola;
- XXII** - responsabilizar-se pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar dos alunos;
- XXIII** - registrar e manter atualizados os dados relativos à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos funcionários da Escola;
- XXIV** - responsabilizar-se pela aplicação das ações disciplinares, previstas por este Regimento Escolar.
- XXV** - coordenar a elaboração, a sistematização, a execução e a avaliação do Projeto Pedagógico;
- XXVI** - orientar e acompanhar o planejamento e a execução do trabalho educativo do Corpo Docente;
- XXVII** - orientar e acompanhar o processo ensino aprendizagem;
- XXVIII** - orientar, coordenar e acompanhar a avaliação processual dos alunos;
- XXIX** - orientar e acompanhar os registros e a prática pedagógica dos profissionais da Escola;
- XXX** - acompanhar sistematicamente o processo ensino aprendizagem visando à sua qualidade;
- XXXI** - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;
- XXXII** - acionar serviços de proteção à criança e ao adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamento;
- XXXIII** - garantir espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância;
- XXXIV** - intermediar as relações entre a Escola e as demais instâncias da sociedade;
- XXXV** - responsabilizar-se pela gestão das informações na Escola;
- XXXVI** - cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação educacional vigente;

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

- XXXVII** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos;
- XXXVIII** - zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;
- XXXIX** - divulgar à comunidade os períodos de matrícula e dos demais atos escolares;
- XL** - autorizar e acompanhar os estagiários e os pesquisadores das instituições de ensino em relação às atividades a serem desenvolvidas na Escola;
- XLI** - promover grupos de estudos e de trabalho com o objetivo de propor alternativas para melhor atender aos problemas de natureza pedagógica e administrativa e para o aperfeiçoamento da práxis pedagógica dos profissionais da Escola;
- XLII** - orientar os profissionais da Escola em relação às suas atribuições;
- XLIII** - incentivar a qualificação permanente dos profissionais da Escola;
- XLIV** - atribuir classes e aulas aos professores;
- XLV** - observar a pontualidade e assiduidade quanto ao seu horário de trabalho;
- XLVI** - não ter acumulados mais de 6 dias de falta durante o ano letivo.
- XLVII** - manter atualizados os prontuários dos alunos.

Subseção II - Dos Direitos

Art. 33 . São direitos do Diretor:

- I** - exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;
- II** - usufruir do disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

Art. 34 . O Diretor poderá contar, para auxiliá-lo em seu trabalho, com um Assistente de Direção cujas atribuições e competências serão definidas pelo Diretor, no âmbito do disposto no presente Regimento.

Parágrafo único . O Assistente de Direção substituirá o Diretor em suas ausências.

Seção II - Do Corpo Docente

Art. 35 . A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimento pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da Escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 36 . Fazem parte do Corpo Docente professores em regência de classe, professores substitutos e professores de atividades específicas.

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

Subseção I - Dos Direitos

Art. 37 . São direitos do Corpo Docente:

- I -** participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola;
- II -** opinar sobre programas escolares;
- III -** utilização dos recursos pedagógicos auxiliares disponíveis na Escola;
- IV -** ser respeitado e valorizado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- V -** ser respeitado em sua identidade cultural, religiosa, sexual e étnico-racial;
- VI -** ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;
- VII -** requisitar os materiais didáticos necessários às suas atividades.

Subseção II - Dos Deveres

Art. 38 . São deveres do Corpo docente, observado o Art.13 da LDB - Lei nº 9.394/96:

- I -** respeitar deveres oriundos do Regimento Escolar;
- II -** planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica, conforme preconizado pela Pedagogia Waldorf e pela Direção da Escola;
- III -** zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- IV -** manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a direção;
- V -** participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar;
- VI -** participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
- VII -** elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;
- VIII -** participar das reuniões pedagógicas;
- IX -** conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da Escola;
- X -** manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais e à Direção;
- XI -** observar assiduidade quanto ao seu horário de trabalho;
- XII -** avisar com antecedência à Direção quando não puder cumprir seu horário de trabalho;
- XIII -** evitar atrasos;
- XIV -** apresentar-se convenientemente trajado;

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

- XV** - levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou mandar aluno buscar material na sala dos professores;
- XVI** - ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- XVII** - perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;
- XVIII** - buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;
- XIX** - estar disposto a participar de grupos de estudos em que serão aperfeiçoados e ampliados os conhecimentos, o que contribuirá significativamente para o crescimento como pessoa e profissional;
- XX** - estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;
- XXI** - zelar pela conservação e preservação das instalações, equipamentos e materiais escolares;
- XXII** - propor ações que objetivem o aprimoramento da qualidade da educação, dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico e da gestão na Escola;
- XXIII** - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XXIV** - viabilizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno;
- XXV** - assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, ideologia, condição sociocultural, religiosas, entre outras;
- XXVI** - atender adequadamente aos alunos com necessidades educacionais especiais que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- XXVII** - considerar as dimensões do educar e do cuidar em sua integralidade;
- XXVIII** - zelar pela integridade física, psíquica e moral do aluno;
- XXIX** - zelar pela frequência dos alunos;
- XXX** - cumprir a legislação educacional vigente;
- XXXI** - cumprir o calendário escolar;
- XXXII** - manter atualizado o seu prontuário;
- XXXIII** - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- XXXIV** - responsabilizar-se pela qualidade do ensino;
- XXXV** - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico da Escola;

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

- XXXVI** - avaliar e reorganizar periodicamente o trabalho pedagógico;
- XXXVII** - utilizar os recursos didáticos e pedagógicos da Escola no processo ensino aprendizagem;
- XXXVIII** - proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, considerando a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme previsto no Projeto Pedagógico da Escola;
- XXXIX** - proceder à reposição de conteúdos, carga horária e/ou dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- XL** - responsabilizar-se pelo registro da frequência do aluno, comunicando qualquer irregularidade à Direção da Escola;
- XLI** - preparar e entregar à Direção, ao final de cada semestre, relatório de avaliação individual dos alunos;
- XLII** - manter atualizados os diários de classe e os demais registros inerentes ao processo educativo e ao exercício docente, deixando-os disponíveis na Escola.

Subseção III - Das Proibições

Art. 39 . É vedado ao Professor:

- I** - fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições sem a prévia autorização da Direção;
- II** - ministrar ou indicar professores de aulas particulares para alunos da escola;
- III** - atender, durante as aulas, pessoas estranhas, bem como a telefonemas;
- IV** - usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;
- V** - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer integrante da comunidade escolar;
- VI** - ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VII** - ausentar-se da Escola sem a prévia autorização da autoridade competente, exceto no exercício das atribuições de seu cargo;
- VIII** - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;
- IX** - alimentar-se das refeições destinadas aos alunos;
- X** - comercializar todo e qualquer produto no âmbito da unidade educacional;
- XI** - fumar ou fazer uso de tabaco no ambiente escolar;
- XII** - ter acumuladas mais de 6 faltas durante o ano letivo.

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III - Da Equipe de Apoio

Art. 40 . Fazem parte da Equipe de Apoio:

- I -** Secretário;
- II -** Auxiliar de Sala;
- III -** Pessoal de Limpeza e Manutenção.

Subseção I - Do Secretário

Art. 41 . Caberá ao Secretário da Escola a consecução das atividades e tarefas relativas ao expediente escolar, atividades de secretaria em geral, controle de históricos escolares, documentação de alunos, controle de horário de entrada e saída de pessoal, atendimento de pais ou responsáveis pelos alunos, pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Campinas e demais órgãos públicos.

Subseção II Do Auxiliar de Sala

Art. 42 . São direitos dos Auxiliares de Sala o disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

Art. 43 . São deveres dos Auxiliares de Sala:

- I -** acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e outras dependências da escola, bem como em suas imediações, aconselhando e orientando os que estiverem transgredindo o Regimento Escolar;
- II -** manter em ordem os alunos nas salas de aula e outros locais, na ausência do Professor;
- III -** tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo a assegurar o normal funcionamento da vida escolar;
- IV -** encaminhar ao Diretor problemas disciplinares que necessitem de medidas restritivas;
- V -** assistir aos alunos que adoecem ou sofram acidentes, encaminhando-os ao destino conveniente;
- VI -** atender aos professores nas solicitações de material escolar, em sala de aula, em casos disciplinares ou de assistência a alunos;
- VII -** proceder à entrega de correspondência, circulares e outros documentos aos funcionários da escola;
- VIII -** colaborar na organização de solenidades ou festas escolares, acompanhando os alunos para mantê-los em boa conduta;
- IX -** verificar as condições de asseio e utilização das salas de aula e outros locais, comunicando ao Diretor as irregularidades e/ou problemas existentes;
- X -** executar demais serviços relacionados às suas funções;

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

- XI** - ensinar e utilizar formas de cortesia, com funcionários, pais e alunos;
- XII** - auxiliar nas atividades de pátio, tomando conta de alunos, evitando que os mesmos briguem entre si ou se machuquem;
- XIII** - tomar conhecimento do local ou motivo causador de acidentes, para que a Escola tenha condições de comunicar o ocorrido aos pais;
- XIV** - motivar o aluno para que coma todo seu lanche;
- XV** - brincar o máximo com as crianças, dirigindo ou promovendo sempre atividades variadas para que os alunos em pátio mantenham-se ocupados;
- XVI** - anotar todos os recados que recebidos dos pais e responsáveis, passando-os aos destinatários;
- XVII** - não ter acumuladas mais de 6 faltas durante o ano letivo;
- XVIII** - não fumar ou fazer uso de tabaco no ambiente escolar;
- XIX** - não interpelar os alunos com voz alterada e sempre explicar os motivos quando tiver que chamar sua atenção.

Subseção III

Do Pessoal da Limpeza e Manutenção

Art. 44 . São direitos do pessoal da Limpeza e Manutenção, aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente - CLT.

Art. 45 . São deveres do pessoal da Limpeza e Manutenção:

- I** - acompanhar e auxiliar a entrada e saída dos educandos, se solicitado;
- II** - auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- III** - manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;
- IV** - o cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução dos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;
- V** - executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;
- VI** - zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- VII** - estar atento à segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, dando conhecimento ao Diretor de qualquer irregularidade;
- VIII** - verificar o uso de iluminação e água, bem como dos equipamentos da escola, evitando mau uso ou desperdício;
- IX** - não ter acumuladas mais de 6 faltas durante o ano letivo.
- X** - executar os demais serviços relacionados à função, a critério da Direção.

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

Seção IV - Do Corpo Discente

Art. 46 . O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam, diretamente ou através de seus pais ou responsáveis, as disposições deste Regimento Escolar.

Sub-Seção I - Dos Alunos

Art. 47 . São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis:

- I -** serem respeitados em sua individualidade, sem qualquer forma de discriminação;
- II -** receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e os objetivos da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;
- III -** terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;
- IV -** serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;
- V -** serem orientados em suas dificuldades;
- VI -** usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;
- VII -** poderem desenvolver sua criatividade;
- VIII -** serem ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- IX -** serem atendidos em suas dificuldades de aprendizado;
- X -** a acessibilidade aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;
- XI -** participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;
- XII -** manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;
- XIII -** participar das aulas e das demais atividades escolares;
- XIV -** ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- XV -** ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular da Escola;
- XVI -** ter reposição de horas e dias letivos;
- XVII -** ter assegurado o cuidado e a educação;
- XVIII -** receber o calendário escolar no início do ano letivo e suas eventuais alterações;
- XIX -** frequentar ambientes higienizados, arejados e com mobiliário adequado;
- XX -** ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelos pais e/ou responsáveis;

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

XXI - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.

Art. 48 . São deveres dos alunos, assim como de seus pais e responsáveis:

- I -** cumprir as normas da Escola;
- II -** observar a pontualidade e assiduidade quanto às atividades escolares, que será sempre estimulada pelo processo educativo;
- III -** manifestar respeito à Direção, aos Professores e demais funcionários da Escola;
- IV -** respeitar os colegas, manifestando-se sempre com cordialidade e simpatia;
- V -** zelar pela manutenção da higiene e pela conservação das instalações escolares;
- VI -** cumprir as normas disciplinares da Escola e o disposto neste Regimento Escolar;
- VII -** dispor do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- VIII -** tratar com respeito e sem discriminação os integrantes da comunidade escolar;
- IX -** comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades escolares;
- X -** acompanhar e participar das atividades pedagógicas propostas pelo professor durante o período das aulas.

Art. 49 - Ao aluno é vedado:

- I -** retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à unidade educacional;
- II -** utilizar-se de aparelhos eletrônicos ou quaisquer outros materiais e objetos não destinados ao processo ensino aprendizagem;
- III -** danificar ou se apropriar de bens patrimoniais da unidade educacional ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- IV -** portar material que represente perigo para a sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- V -** divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, e/ou dos profissionais e dos alunos, sem permissão da autoridade competente.

Sub-Seção II - Dos Pais e Responsáveis

Art. 50 . São direitos dos pais ou responsáveis, além dos dispostos pela legislação vigente:

- I -** ser respeitado na condição de pais ou responsáveis pelos alunos;
- II -** ter conhecimento do Projeto Pedagógico da Escola e das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III -** ser informado, no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pela Escola, da frequência e do desempenho escolar do aluno;
- IV -** ter acesso ao calendário escolar da Escola e de suas alterações;

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

- V - tomar conhecimento dos acontecimentos relevantes da vida escolar do aluno;
- VI - requerer transferência do aluno;
- VII - solicitar comprovante de comparecimento à Escola, se necessário;
- VIII - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação.

Art. 51 . São deveres dos pais ou responsáveis:

- I - providenciar a documentação necessária ao matricular o aluno na Escola;
- II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno;
- IV - zelar para que o aluno traga diariamente os materiais escolares necessários à execução das propostas pedagógicas;
- V - respeitar os professores e os demais profissionais da Escola, sem qualquer forma de discriminação;
- VI - fornecer à Escola os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do aluno;
- VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do aluno na Escola;
- VIII - respeitar os horários estabelecidos pela Escola para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;
- IX - comunicar à Escola eventuais problemas apresentados pelo aluno, especialmente os de saúde;
- X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas da Escola;
- XI - acompanhar o desenvolvimento escolar do aluno;
- XII - cumprir as disposições do Regimento Escolar;
- XIII - responsabilizar-se pelo comparecimento do aluno nas aulas e nas atividades escolares realizadas em horários diferentes do período regular de aulas;
- XIV - justificar as ausências do aluno.

Art. 52 . Aos pais ou responsáveis é vedado:

- I - tomar decisões individuais, no âmbito da Escola, que prejudiquem o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável ou de qualquer outro aluno;
- II - interferir no trabalho dos docentes entrando em sala de aula sem a permissão da autoridade competente;
- III - retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à Escola;

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

- IV - desrespeitar qualquer integrante da Escola, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente;
- V - divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola e de toda a comunidade escolar, sem a prévia permissão da autoridade competente.

Capítulo VI - Da Gestão Escolar

Art. 53 . A gestão escolar é o processo coletivo que envolve a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do funcionamento da Escola, envolvendo todos os seus participantes.

Art. 54 . A gestão do cotidiano escolar tem como fundamentos:

- I - a valorização da escola enquanto espaço privilegiado do processo educacional;
- II - o trabalho coletivo, cooperativo e solidário;
- III - a superação, por meio do diálogo, dos conflitos de interesse inerentes ao trabalho coletivo e intersubjetivo;
- IV - a articulação e a indissociabilidade dos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 55 . A gestão do cotidiano escolar envolve, dentre outras:

- I - a gestão do tempo;
- II - a gestão do espaço;
- III - a gestão das interações sociais internas, comunitárias e intersetoriais;
- IV - a gestão dos saberes escolares, das informações e do conhecimento;
- V - a gestão de recursos materiais.

Art. 56 . A comunidade escolar compreende os profissionais da equipe educacional, os alunos e os pais ou responsáveis.

Parágrafo único . A equipe educacional é formada pelos profissionais que compõem as equipes de direção, docente e de apoio.

Art. 57 . A equipe docente, constituída por todos os professores que trabalham na unidade educacional, participa da organização e da gestão do cotidiano escolar, atuando de forma integrada no planejamento, na execução e na avaliação das ações pedagógicas, visando à formação humana e à efetivação do processo ensino aprendizagem de todos os alunos.

Art. 58 . A equipe de apoio escolar, constituída por agente de apoio administrativo, respeitadas as especificidades de cada cargo, participa da organização e da gestão do cotidiano escolar, atuando de forma integrada no planejamento, na execução e na avaliação das ações inerentes ao seu trabalho.

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VII -

Do Aperfeiçoamento dos Recursos Humanos

Art. 59 . A Escola assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos por meio de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo a todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descritos no Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Será sempre incentivada, pela escola, a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem ao seu aperfeiçoamento profissional, sempre que possível sem o prejuízo das atividades regulares da instituição.

Capítulo VIII -

Das Relações, Individuais e Coletivas, de Trabalho

Art. 60 . Todo pessoal docente, técnico, pedagógico e administrativo será contratado pela Entidade Mantenedora, por indicação da Direção, inclusive profissionais autônomos e os profissionais terceirizados.

Capítulo IX -

Das Penalidades

Art. 61 . A todos os funcionários da Escola, técnicos ou administrativos, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação supervenientes, serão aplicadas sanções cabíveis e previstas na legislação trabalhista e de ensino, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único . Quando se tratar de pena de demissão, caberá ao Diretor da escola a aplicação da penalidade, dentro das normas da legislação em vigor.

Art. 62 . O horário de atendimento a cada criança é acordado entre a Escola e os pais ou responsáveis no ato da matrícula, havendo tolerância de mais ou menos 15 minutos na observância dos horários.

Parágrafo único . Quando da não observância dos horários e tolerâncias, a cada 30 minutos excedentes na saída do aluno será cobrado dos pais ou responsáveis, a título de multa, o valor, em reais, estabelecido no contrato de prestação de serviços assinado pela escola e pelo contratante.

TÍTULO V -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 . A Escola manterá, à disposição dos pais e alunos, cópias deste Regimento.

Art. 64 . Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos oficiais aos quais compete a regulação e supervisão do ensino no município de Campinas.

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 65 - Este Regimento Escolar será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou de origem disciplinar e administrativas assim o indicarem, submetendo-se a aprovação das alterações aos organismos oficiais competentes.

Parágrafo único . Todas as mudanças que ocorrerem neste Regimento Escolar somente entrarão em vigor no ano civil subsequente, nos termos da lei.

Art. 66 - Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pelo organismo oficial supervisor competente.

Art. 67 - O presente Regimento Escolar deve ser respeitado e acatado por toda a comunidade escolar.

§ 1º - O presente Regimento Escolar deve ser revisado à luz das alterações ocorridas na legislação vigente e pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem assim o exigir.

§ 2º - A legislação ou a regulamentação superveniente relativa à educação passa a fazer parte deste Regimento Escolar, até que se efetuem as alterações e/ou adendos necessários.

§ 3º - As alterações e os adendos devem ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 68 . O calendário escolar deve ser elaborado pela Direção da Escola e enviado ao órgão competente para análise e homologação.

Parágrafo único - O efetivo trabalho escolar é caracterizado pelo conjunto de atividades pedagógicas, desenvolvidas em sala de aula e em outros espaços educativos, com frequência exigível do aluno e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados.

Art. 69 . A reposição das horas e dos dias letivos deve ocorrer quando houver alteração e/ou adequação ao calendário escolar que descaracterize o dia e as horas previamente estabelecidos como de efetivo trabalho escolar.

Art. 70 . A administração de medicamentos aos alunos na Escola deve obedecer às orientações da Secretaria Municipal de Saúde estabelecidas conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e tornadas públicas em documento próprio.

Capítulo I - Da Documentação

Art. 71 . Os atos da vida escolar do aluno, para efeito de registro e de arquivamento, são escriturados em livros e fichas observando-se os regulamentos e as disposições legais.

Art. 72 . A escrituração e o arquivamento de documentos da vida escolar do aluno têm como finalidade assegurar, a qualquer tempo, a verificação de:

- I - identificação do aluno;
- II - regularidade de estudos;
- III - autenticidade da vida escolar.

Art. 73 . O registro da vida escolar do aluno é feito por meio de:

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

- I -** ficha de matrícula;
- II -** ficha individual;
- III -** diário de classe.

Art. 74 . A organização da unidade educacional deve ser registrada por meio dos seguintes documentos:

- I -** livros de registro:
 - a) reuniões de pais;
 - b) reuniões de Avaliação Institucional;
 - c) ponto do pessoal administrativo e docente;
 - d) comunicados internos;
 - e) protocolos;
 - f) ocorrências;
 - g) eliminação de documentos;
 - h) estágio supervisionado.
- II -** prontuários de alunos contendo:
 - a) ficha de matrícula;
 - b) ficha individual;
 - c) cópia da certidão de nascimento;
 - d) cópia do comprovante de residência;
 - e) cópia de carteira de vacinação;
- III -** prontuários dos docentes, dos especialistas de educação e dos funcionários, contendo:
 - a) cópia da cédula de identidade – RG;
 - b) ficha funcional;
 - c) cópia da documentação exigida para o cargo ou a função que exerce;
 - d) títulos;
 - e) outros.

Capítulo II - Das Anuidades e Taxas Escolares

Art. 75 . As anuidades escolares serão fixadas de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes, e amplamente divulgadas, antes do início do ano letivo.

Art. 76 . As formas de pagamento da anuidade serão fixadas no ato da matrícula, cabendo à Entidade Mantenedora a indicação do local e data em que as parcelas serão pagas.

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único . A matrícula na escola estará condicionada à anuência e concordância do pai do aluno com os termos deste Regimento.

Art. 77 . A obrigatoriedade do pagamento das anuidades escolares pela prestação de serviços educacionais será fixada no ato do requerimento de matrícula, através do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que deverá ser assinado pelo pai do aluno ou seu responsável.

Art. 78 . A falta de pagamento das mensalidades escolares até a data do vencimento implicará no acréscimo de multa e atualização "pro-rata dia" sobre o valor principal, a partir do dia subsequente ao vencimento.

Art. 79 . As anuidades incluirão somente os serviços de ensino, ficando o aluno, através de seu responsável, sujeito ao pagamento de outros valores previstos em lei, de acordo com os serviços prestados.

Parágrafo único - Será dada ciência ao pai ou responsável do aluno os serviços, atividades, cursos não inclusos na anuidade escolar.

Art. 80 . É de responsabilidade do pai do aluno ou do seu responsável, ao requerer renovação da matrícula, desistência, cancelamento de matrícula ou expedição de documentos, estar em dia com o pagamento de suas obrigações contratuais, até o mês que apresentar o requerimento de baixa de matrícula.

Capítulo III - Da Assistência Escolar

Art. 81 . A Escola poderá prestar assistência aos pais de alunos, na forma de bolsa ou desconto, caso os mesmos, comprovadamente, se encontrem em dificuldades financeiras, nas formas determinadas pela Direção e pela Mantenedora da Escola.

Capítulo IV - Dos Lanches e Refeições dos Alunos

Art. 82 . Os lanches e refeições dos alunos são preparados pela Escola com ingredientes fornecidos pelos pais e ou responsáveis.

§ 1º . Os pais e responsáveis de cada turma se revezarão semanalmente no fornecimento e entrega dos ingredientes que devem estar disponíveis na escola no início da aula do primeiro dia letivo da semana.

§ 2º . A escala de revezamento semanal é definida pela professora responsável por cada turma e é divulgada com pelo menos uma semana de antecedência.

§ 3º . A Escola não fornece ou prepara refeição no horário entre turnos para os alunos do grupo MATERNAL que porventura frequentem a Escola em período integral, sendo responsabilidade dos pais ou responsáveis o envio da refeição já devidamente preparada e condicionada.

Berçário Waldorf Amorinhas

Mantida por Berçário Waldorf Amorinhas Ltda-ME
Rua Helena Steimberg, 625 – Tel. 3252-8251 – Campinas – SP
CNPJ 07.577.566/0001-20

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V -

Das Festas Comemorativas e Outros Eventos Coletivos

Art. 83 . As festas comemorativas e outros eventos coletivos promovidos pela Escola objetivam exclusivamente a confraternização dos alunos, seus irmãos e irmãs, bem como seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único - Em casos específicos, a critério da Escola, poder-se-á estender o convite para outros familiares ou amigos, casos estes que serão precedidos por comunicação da Escola aos pais ou responsáveis.

Capítulo VI -

Dos Casos Omissos

Art. 84 . Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz das leis, instruções de ensino, normas legais, consultas aos órgãos competentes e legislação cabível, comunicando em seguida à Entidade Mantenedora e, quando for o caso, às autoridades competentes.

Parágrafo Único - As alterações citadas no "caput" do artigo serão submetidas a aprovação do órgão competente do sistema, e passarão a vigorar nos prazos previstos em lei.

Art. 85 . Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos consultada a autoridade educacional supervisora competente, atendendo à legislação em vigor.

Art. 86 . Este Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo competente órgão educacional supervisor da Prefeitura do Município de Campinas, entrará em vigor na data de sua publicação.

Termo de Encerramento:

Este Regimento, elaborado em três vias originais, contém 26 folhas por mim analisadas, numeradas e rubricadas.

Campinas, 15 de Agosto de 2015.

Flora Fernandes Caldas

DIRETORA GERAL

Berçário Waldorf Amorinhas